



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 13056.000066/2005-19
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9303-008.572 – 3ª Turma
Sessão de 14 de maio de 2019
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO - SELIC
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MUSA CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. DESCABIMENTO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO.

Por expressa disposição legal, o aproveitamento de créditos solicitados em Pedidos de Ressarcimento da Cofins não cumulativa não enseja atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores (art.13 da Lei nº 10.833/2003). Súmula CARF 125.

Recurso especial do Procurador provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(Assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente

(Assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Cecconello.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pelo Procurador (fls. 251/258), admitido pelo despacho de fls. 275/277, contra o Acórdão 3301-002.404 (fls. 211/219), de 19/08/2014, cuja ementa, na parte recorrida, tem o seguinte teor:

*ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL COFINS*

Período de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2004

...

*COFINS. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. CORREÇÃO
MONETÁRIA.*

POSSIBILIDADE.

Não há previsão legal para a aplicação de índices de correção monetária nos pedidos de ressarcimento. Porém, é possível a sua incidência, em situações em que a demora no ressarcimento tenha sido provocada por resistência ilegítima por parte do fisco. Aplicação do art. 543C do CPC e art. 62A do RICARF.

Recurso Voluntário Provido

O recurso especial da Fazenda insurge-se contra a aplicação da taxa SELIC em pedido de ressarcimento de COFINS não-cumulativa, pedindo, ao fim de sua articulação recursal, para que "seja excluída a correção monetária" com base naquela taxa. Colaciona o paradigma 3201-002.052, assim ementado:

*COFINS. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA
SELIC. IMPOSSIBILIDADE.*

Nos termos do art. 13 da Lei nº 10.833, de 2003, é vedada a correção monetária e a aplicação de juros sobre os valores ressarcidos da Cofins.

Em contrarrazões (fls. 282/293), pede o contribuinte que "seja integralmente desprovido o recurso especial interposto pela Fazenda Nacional".

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire - Relator

Conheço do recurso da Fazenda nos termos do despacho de admissibilidade.

A matéria já é por demais conhecida desta Turma, sendo nossa posição majoritária, que, nos termos do art. 13 da Lei 10.833/2003, "é vedada a correção monetária e a aplicação de juros de mora sobre os valores ressarcidos de COFINS não-cumulativa".

Matéria, inclusive, que já se encontra sumulada. Veja-se:

Súmula CARF nº 125

No ressarcimento da COFINS e da Contribuição para o PIS não cumulativas não incide correção monetária ou juros, nos termos dos artigos 13 e 15, VI, da Lei nº 10.833, de 2003.

Assim, deve ser excluída a correção monetária dos valores de Cofins-cumulativa sobre os valores a serem ressarcidos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso especial de divergência da Procuradoria da Fazenda Nacional e dou-lhe provimento para excluir a incidência da taxa SELIC sobre os valores a serem ressarcidos.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire

Processo nº 13056.000066/2005-19
Acórdão n.º **9303-008.572**

CSRF-T3
Fl. 5
